

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CATU 2022/2023, SINDSUPER.

Que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER, CNPJ Nº 01573537/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA, inscrito no CPF sob o Nº 796.552.035-49, e do outro lado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu/BA inscrito no CNPJ sob o Nº 05.911.719/0001-06, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, MAGNOVANDA SANTANA PAIM, inscrita no CPF sob o Nº 648.248.375-53, adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de março de 2023, as empresas abrangidas por esta Convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de 6,0% (seis por cento), incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em Março de 2022, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre novembro/2021 a outubro/2022.

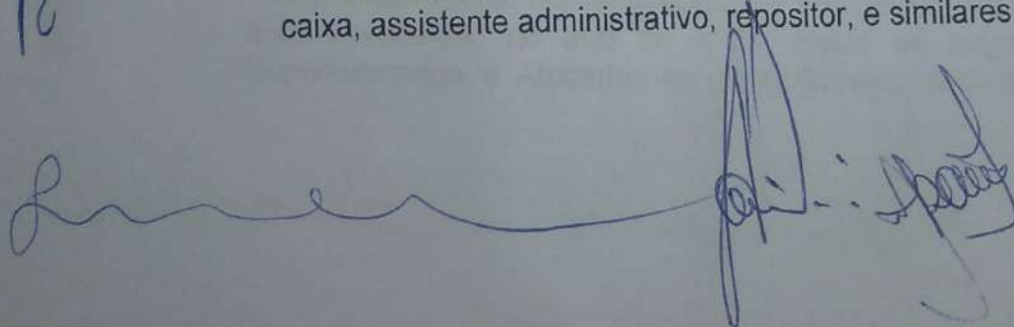
PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que ganham até 10% (dez por cento) acima do PISO DA CATEGORIA, terão reajuste equivalente ao aplicado ao piso salarial da alínea "B" da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2023, fica garantido, a todos empregados que trabalham em empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, localizadas no Município de Catu/BA, PISOS SALARIAIS, da seguinte forma:

A - R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais), para o empregado que trabalha em empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, localizadas no Município de Catu/BA, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

B - R\$ 1.408,90 (um mil quatrocentos e oito reais e noventa centavos), para o empregado que trabalha em empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, localizadas no Município de Catu/BA, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, e similares.

42



PARÁGRAFO 1º - OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados mensalmente, que contem ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, **5% (Cinco por cento)** da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **02 (dois) Triênios**.

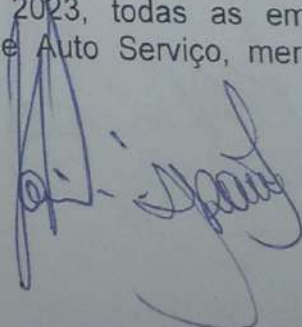
PARÁGRAFO 1º - ANUÊNIO – O processo de aquisição do 2º Triênio, será convertido em Anuênio, respeitando-se proporcionalmente o percentual definido no *caput* desta Cláusula, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	Triênio/Anuênio	PERCENTUAL
03 Anos	01 Triênio	5,00% (cinco por cento)
04 Anos	01 Triênio + 01 Anuênio	6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento)
05 Anos	01 Triênio + 01 Anuênio	8,32%(oito vírgula trinta e dois por cento)
06 Anos	02 Triênio	10,00% (dez por cento)

PARÁGRAFO 2º - DIREITO ADQUIRIDO - fica respeitado o direito adquirido daqueles empregados das empresas abrangidas por esta Convenção, que recebem **mais de 02 Triênios**, definidos nesta convenção.

CLÁUSULA 5ª – DO ABONO SALARIAL – Considerando que em razão de força maior, qual seja, a pandemia do **CORONAVÍRUS (covid-19)**, deflagrada mundialmente e no intuito de adotarmos medidas que visem a valorização dos empregados e o fortalecimento do setor supermercadista, no ano de 2023, todas as empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e





minimercados, localizadas no Município de Catu, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão aos seus empregados, que ganham acima do Piso Salarial da categoria, um ABONO SALARIAL no valor total de **R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do **ABONO SALARIAL** para quem ganha acima do piso será de **R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais)**, terá caráter indenizatório, sem incidência de nenhum encargo social e será quitado em até três parcelas. Sendo que, a primeira parcela deverá ser paga até folha de pagamento de janeiro/2023 no valor de **R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais)** a segunda parcela na folha de pagamento de fevereiro/2023 no valor de **R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais)**, e a última e terceira parcela na folha de pagamento de março/2023 no valor de **R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total do **ABONO SALARIAL** para quem **ganha o piso** da categoria será de **R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais)**, terá caráter indenizatório, sem incidência de nenhum encargo social e será quitado em até três parcelas. Sendo que, a primeira parcela deverá ser paga até folha de pagamento de janeiro/2023 no valor de **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** a segunda parcela na folha de pagamento de fevereiro/2023 no valor de **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)**, e a última e terceira parcela na folha de pagamento de março/2023 no valor de **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)**.

CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **8% (Oito por cento)** do respectivo salário.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

3

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 7ª - DESCONTO NO SALÁRIO – Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 8ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

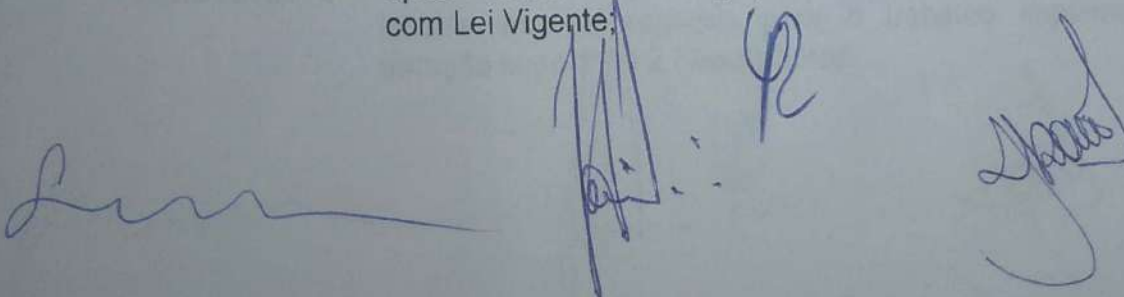
B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos **12 (doze)** meses e corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por (12) doze. Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do Termo de Rescisão as vendas dos **12 (doze)** últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, a contar da data de sua admissão.

CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até **120 (cento e vinte) DIAS** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei Vigente;



B - PRÉ- APOSENTADO - Nos **24 (vinte e quatro)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde quando conte o empregado com **5 (cinco)** anos de empresa.

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um)** ANO após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **02 (dois)** ANOS de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **90 (noventa)** DIAS após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS - Após o retorno do gozo das Férias, e por **UM PRAZO DE 60 (SESSENTA)** DIAS, desde quando o empregado conte com **2 (dois)** ANOS OU MAIS na mesma empresa

CLÁUSULA 10ª - UNIFORMES - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois)** uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de **08 (Oito Horas)** diárias e **44 (Quarenta e quatro)** horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA- As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA - Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos mesmos, entretanto, somente as **2 (DUAS) PRIMEIRAS HORAS TRABALHADAS DE SEGUNDA A SÁBADO**. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

PARÁGRAFO 3º -TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO 4º - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a **2 (duas)** horas.

CLÁUSULA 12ª - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, com o respectivo CREMEB, bem como o CID correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou dependente previdenciário ao médico para consulta por meio turno de trabalho**, salvo nos casos de emergência, cujo período referido será de um dia de trabalho, mediante comprovação nos moldes aplicados ao abono de faltas.

CLÁUSULA 13ª - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com **MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS** haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO
- O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período **MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial, e no período **MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS** para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, referentes a Curso Superior e Pós-Graduação.

CLÁUSULA 15ª - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs - Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados, das empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **Catu/BA**, com mais de **01(um) ano** de vínculo empregatício, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ocorrer, **preferencialmente**, no sindicato representativo da **categoria obreira comerciária**.

CLÁUSULA 16ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio de **Catu**, com **45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU MAIS**, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, desde que contem ou venha a contar **05 (CINCO) ANOS OU MAIS** de serviço na mesma empresa,

salvaguardando o limite máximo imposto pela Lei Nº 12.506/2011(Nova Lei do Aviso Prévio);

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - As empresas fornecerão carta de referência aos seus ex-empregados, no ato de quitação das parcelas rescisórias;

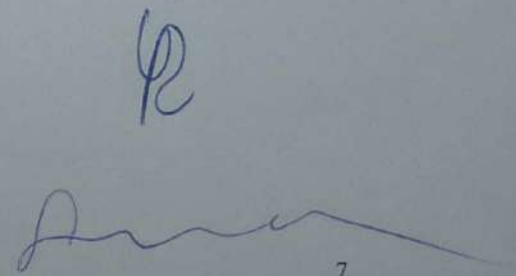
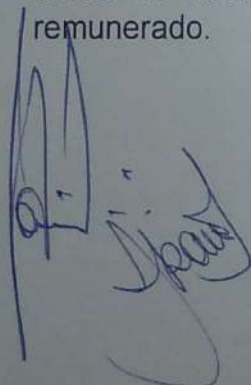
D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477, § 8 da CLT e uma MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo.

F - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15, de 14 de julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: Relação de Salário Contribuição em 02 (duas) vias; PPP, (Perfil Profissiográfico Previdenciário); ASO, (Atestado de Saúde Ocupacional); Carta de Referência; Guias Comprobatórias de Quitação da Contribuição Sindical Patronal e dos Empregados; Contribuição Assistencial Patronal e Dos Empregados e GRRF (40% do FGTS).

CLÁUSULA 17ª – DO DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO -

Conforme instituído pela Lei 12.790/2013, o Dia do Comerciário é 30 de outubro de cada ano. Entretanto, em 2023, este Dia em CATU/BA, será comemorado na SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.


7

CLÁUSULA 18ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO- ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

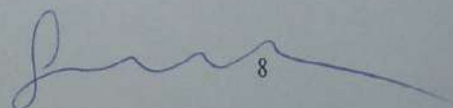
PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador, o comerciário terá garantido a sua liberação para fazer **CONCURSOS, EXAME DO ENEM E VESTIBULAR**, devendo avisar ao Empregador com no mínimo 24 horas de antecedência, bem como após a prova realizada apresentar atestado comprobatório. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os **30 (trinta)** dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 19ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aos domingos, nos seguintes termos:

A) - Nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral.

B) - A cada **2 (dois)** domingos trabalhados o empregado terá um de folga. Nos domingos trabalhados serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de **100% (Cem por cento)**, sobre a remuneração da hora normal trabalhada, após a **6ª** hora trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS GARANTIAS - Os empregados que trabalharem nesses dias, em estabelecimentos com até **04 (Quatro) Check-Out's** terão a jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal**, além do pagamento da quantia de **R\$ R\$ 60,90 (sessenta reais e noventa centavos)** no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais; nos casos de estabelecimentos com mais de **04 (QUATRO) CHECK-OUTs**, será garantido o valor de **R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos)** sem incidência de quaisquer encargos sociais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior a inflação acumulada do período e tendo como índice o INPC do IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de controle de pontos.

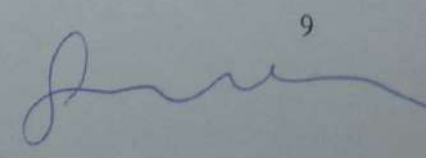
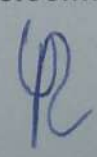
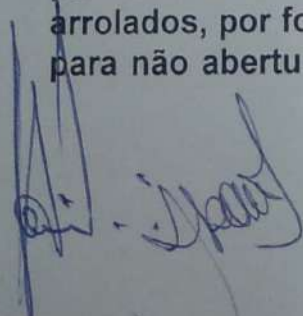
PARÁGRAFO QUARTO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS - Fica autorizado o trabalho do obreiro comerciário (a) nas empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de Catu, no **DOMINGO** em que ocorrer **ELEIÇÕES MUNICIPAIS**, até às 13h. O obreiro comerciário (a) que laborar neste domingo das **Eleições Municipais**, será remunerado mediante o pagamento para o labor em até 6h00, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais); para o labor em até 7h20, R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) e para o labor em até 8h00, R\$ 91,00 (noventa e um reais), no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais, mais a concessão de uma folga do DSR de Lei, vedada a compensação.

CLÁUSULA 20ª – VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica pactuado entre os sindicatos convenientes o fechamento das empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de Catu/BA, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; Segunda - Feira de Carnaval, Dia do Comerciário e 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos demais feriados fica desde já autorizado a abertura e funcionamento das empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados**, poderão utilizar o trabalho do comerciário (a) em todos os feriados, com **EXCEÇÃO** nos expressamente vedados na Cláusula 20ª acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - HORA EXTRA DO FERIADO - O comerciário (a) que por ventura trabalhar aos feriados, com exceção dos acima arrolados, por força do acordado nesta Convenção Coletiva, para não abertura dos estabelecimentos comerciais nesses



dias, será remunerado de acordo a quantidade de horas laboradas. Fica desde já autorizado o labor nesses dias em até 3 (três) jornadas distintas, mediante o pagamento no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais, os seguintes valores: para o labor em até 6h00, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais); para o labor em até 7h20, R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) e para o labor em até 8h00, R\$ 91,00 (noventa e um reais). Caso não ocorra o pagamento do quanto aqui determinado e ultrapasse cada jornada aqui ajustada, será devido o pagamento de hora extra, com adicional de 100% (Cem Por Cento) sobre o valor da hora normal, vedada a sua compensação.

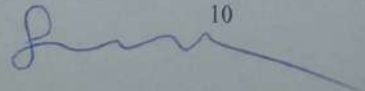
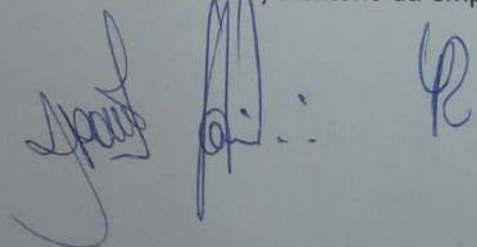
PARÁGRAFO QUARTO – Os valores constantes no Parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o INPC do IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO – As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de Controle de Pontos.

CLÁUSULA 21ª – DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA – 2022/2023 - Fica instituído **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023**, para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, Supermercados, Hipermercados, mercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, localizadas no Município de Catu, nos seguintes termos: A forma de pagamento indenizatório para o funcionamento aos **DOMINGOS e FERIADOS**, nos moldes pactuados nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa optante deverá requerer ao sindicato patronal, juntando a este, os documentos necessários para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023**, ora instituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento deverá ser realizado anualmente de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica, digital ou presencial, acompanhada da seguinte documentação: Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – **CARTÃO DE CNPJ**; Declaração do número de empregados, instruída com cópia da última **GFIP ou CAGED**, a critério da empresa;



Comprovante de pagamento da obrigação sindical patronal e laboral, previstas na **Convenção Coletiva 2022/2023** qual seja, da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O modelo do requerimento será disponibilizado gratuitamente pelo sindicato patronal, a todos os interessados, de forma eletrônica, digital ou presencial através de:

Forma eletrônica – e-mail <sindsuper@abase-ba.org.br>

Digital – Site-<https://abase-ba.org.br/sindsuper>

Presencial – Rua Gilberto Amado, nº 276. Ed. Mamede Paes Mendonça, Armação, Salvador/BA

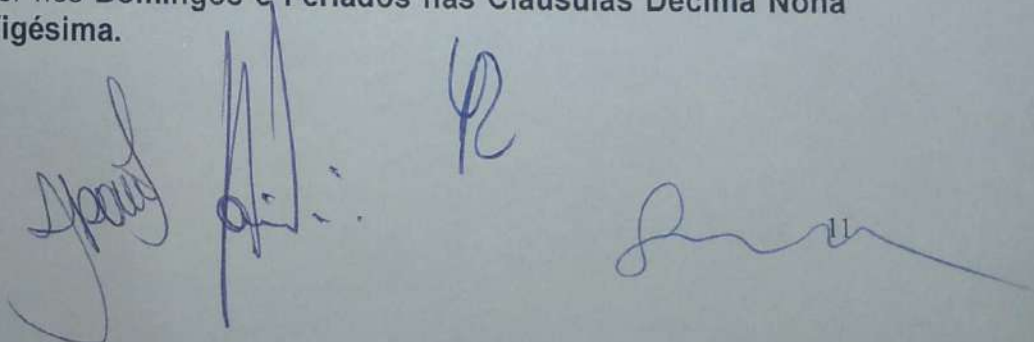
PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato Patronal fornecerá ao sindicato laboral os documentos necessários para a consequente fiscalização;

PARÁGRAFO QUINTO - O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023**, somente terá validade mediante a assinatura do sindicato patronal, com validade até a data-base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em local visível para fins de fiscalização;

PARÁGRAFO SEXTO - O **CERTIFICADO DE ADESÃO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023**, deverá ser renovado após o vencimento de cada Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CERTIFICADO DE ADESÃO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023**, é indispensável para todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva que desejam se beneficiar, direta ou indiretamente, desta convenção das cláusulas referente a forma de pagamento indenizatório para o funcionamento nos **DOMINGOS e FERIADOS** nos moldes pactuados nas **Cláusulas Décima Nona e Vigésima**.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento a qualquer dos requisitos necessários à habilitação ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023**, implica na perda dos benefícios, previstos nas **Cláusulas Décima Nona, Vigésima e Cláusula Décima**. No que tange na forma de pagamento pelo labor nos **Domingos e Feriados** nas **Cláusulas Décima Nona e Vigésima**.



a) - As empresas que não aderirem ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023**, poderão utilizar o trabalho do comerciário nos **FERIADOS**, não vetados na Cláusulas Décima Nona.

PARÁGRAFO NONO - As empresas que não aderirem ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023**, não poderão utilizar o benefício da **cláusula Décima, Compensação de Horas Extraordinárias** – devendo seguir o quanto preceituado no **artigo 59 da CLT, Lei 13.467/2017**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a empresa a satisfazer as exigências legais e provenientes do Poder Público em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais nos **DOMINGOS e FERIADOS**.

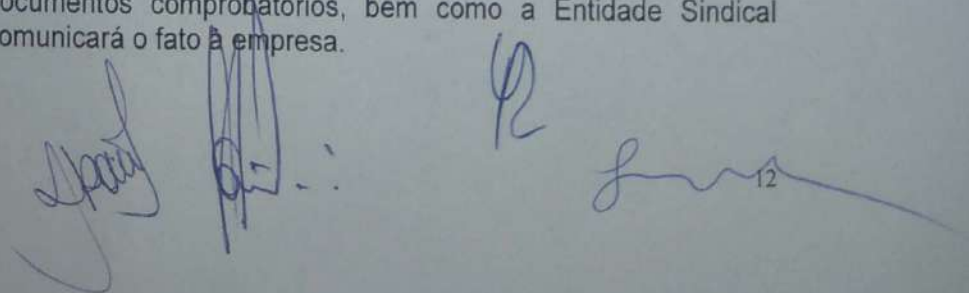
CLÁUSULA 22ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 23ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS-
As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam **dirigentes sindicais titulares liberarão apenas 01 (UM)** para ficar a **disposição do Sindicato dos Empregados**. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de **06 (seis)** empregados e com ônus para as mesmas com o **Dirigente liberado**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membros do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados para comparecimento em **congressos, plenárias, encontros, cursos, reuniões e seminários**, durante até **03 (três) DIAS** do ano, limitando-se **02 (DOIS)** empregados por empresa. O empregado **deverá** fazer juntada de documentos comprobatórios, bem como a Entidade Sindical comunicará o fato à empresa.



CLÁUSULA 24ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais,) e **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme Lei. As empresas que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 25ª - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

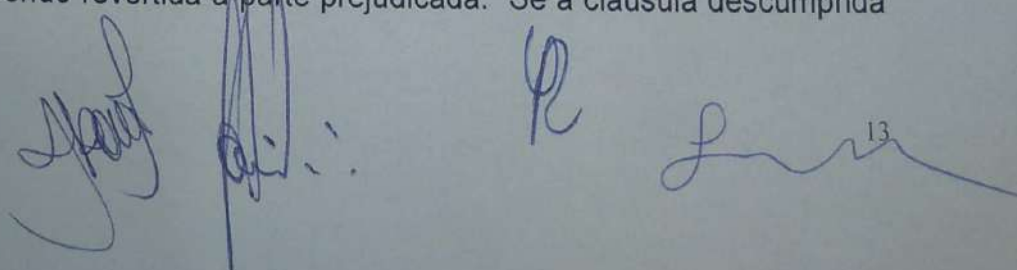
CLÁUSULA 26ª - TICKET- ALIMENTAÇÃO - As empresas com **15 (quinze) empregados** ou mais, que não dispuserem de refeitório ou não fornecerem, a quem fizer jus, os dois Vales-Transportes referentes ao horário de almoço, deverão **compensar tal parcela com o Vale-Alimentação no valor de R\$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)**, podendo tal parcela ser acrescida à folha de pagamento ao final do mês correspondente.

CLÁUSULA 27ª - VALES TRANSPORTES - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão **Vales Transporte**, aos empregados que no **horário de almoço** se deslocar para as suas residências.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

CLÁUSULA 28ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do **1º (primeiro) dia** e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 29ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **03 (TRÊS) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea "B" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida à parte prejudicada. Se a cláusula descumprida



causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. Em qualquer circunstância, **para os casos de reincidência o valor será de 10 (DEZ) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea "B" da Cláusula Segunda, cobrada tanto por intermédio de Ação de Cumprimento proposta pelo Sindicato Obreiro, como por intermédio de Ação Individual proposta pelo empregado.

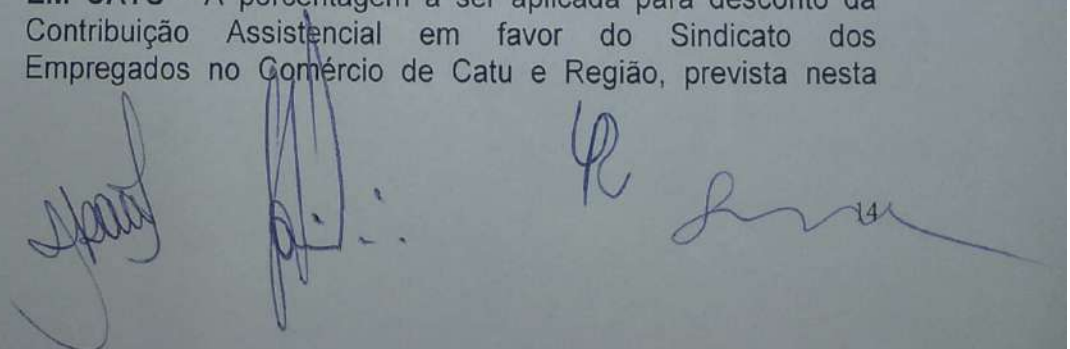
PARÁGRAFO ÚNICO – MULTA ESPECÍFICA – Desde já fica pactuado que a multa aplicada às empresas de supermercados e atacado de auto serviço, de âmbito regional, que possuem sede ou filial localizada no **Município de Catu**, com mais de **06 (Seis) CHECK-OUTs**, será elevada para **10 (dez) Pisos Salariais** caso descumpram o **§ 1º da Cláusula 19º**, sendo esta, **DOBRADA** para os casos de **REINCIDÊNCIA**.

CLÁUSULA 30ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Toda empresa abrangida por esta Convenção, **fica obrigada a fornecer o comprovante de pagamento ao seu empregado, no ato do pagamento**, desde que estejam discriminadas as verbas salariais que compõem a remuneração dos empregados, mesmo que este contracheque seja fornecido pelo Banco.

CLÁUSULA 31ª - CLÁUSULA – DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU – Fica **INSTITUÍDA** a **Contribuição Assistencial** do Sindicato dos Empregados no Comércio de **Catu**, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, da cidade de **Catu**, **não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea "E"**, da **CLT**, após **autorização previa e expressa** aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especificamente convocada;

PARÁGRAFO 1º - DOS MESES DEVIDOS - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu e Região, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de; **Janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro** outubro de 2023.

PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO EM CATU - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu e Região, prevista nesta



Convenção, será no importe de 1.81%, (Um vírgula oitenta e um por cento), do Salário Mínimo.

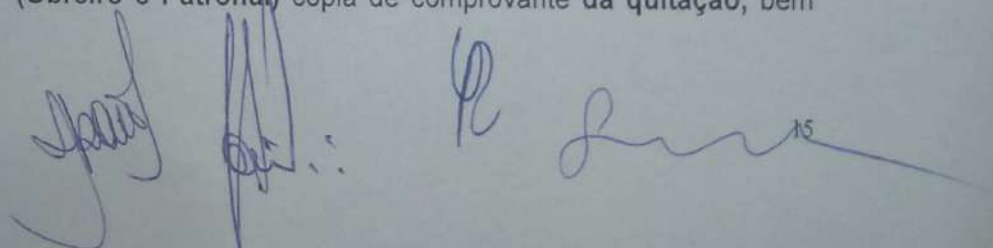
PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO – O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária de Catu, não sindicalizados, em valor equivalente a 1.81%, (Um vírgula oitenta e um por cento), do Salário Mínimo, somente será permitido após **autorização coletiva prévia e expressa**, aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para tal finalidade, em jornal de grande circulação na Base Sindical e amplamente divulgada. Os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria comerciária da cidade de Catu, terão um prazo de até 60 (sessenta dias), para exercerem o seu direito de oposição, individualmente, mediante comparecimento pessoal ao seu sindicato, quanto ao desconto em seus salários, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista que a Assembleia Geral Extraordinária convocada, especificamente, para aprovar autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria, ocorreu, em **11/10/2022**.

PARÁGRAFO 4º - DO COMERCÍARIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO - A Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

PARÁGRAFO 5º - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária;

PARÁGRAFO 6º - DO REPASSE À FECOMBASE – Fica desde já pactuado que da Contribuição Assistencial aqui em questão será repassado 10% (Dez por cento), à **FECOMBASE**, Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia;

PARÁGRAFO 7º - DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até **10 (Dez) dias** após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial (dos empregados e patronal) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos **Sindicatos (Obreiro e Patronal)** cópia de comprovante da quitação, bem



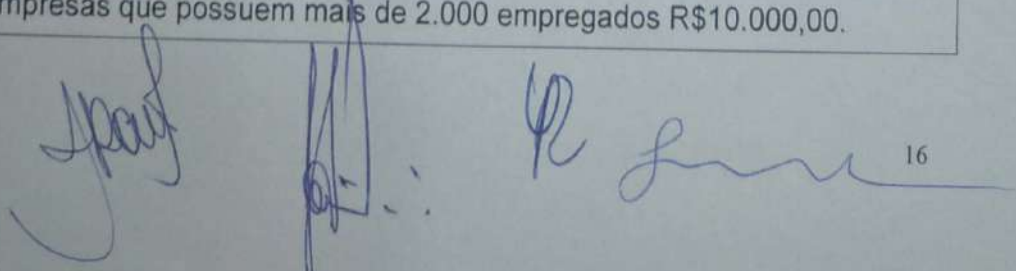
como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

PARÁGRAFO 8º – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO 9º – DA CONDICIONALIDADE - Em caso de qualquer demanda judicial que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários referentes a contribuição assistencial, instituída por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos da Contribuição Assistencial aqui convencionada.

CLÁUSULA 32ª - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER - As empresas filiadas ao SINDSUPER mesmo que não tenham a sua matriz nesta cidade, e que mantenham apenas filiais ou estabelecimento, deverão recolher a **Taxa Assistencial Patronal**, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea "E" do Art. 2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2023, a importância conforme tabela a seguir:

a) Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$100,00;
b) Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados R\$ 200,00;
c) Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados R\$ 300,00;
e) Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados R\$ 500,00;
f) Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados R\$ 1.000,00;
g) Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados R\$ 1.500,00;
h) Para as empresas que possuem de 501 a 1.000 empregados R\$ 4.000,00;
i) Para as empresas que possuem de 1001 a 2.000 empregados R\$ 6.000,00;
j) Para as empresas que possuem mais de 2.000 empregados R\$10.000,00.



PARAGRAFO PRIMEIRO: Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas "A" e "F" do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou depósito em conta corrente do SINDSUPER.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário emitido pelo SINDSUPER.

PARÁGRAFO 1º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até 10 (dez) dias após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial Patronal, estabelecida nesta Convenção, para enviar ao Sindicato representativo da Categoria Econômica cópia de comprovante da quitação da referida Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO 2º - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 1º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 33ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – Os empregadores, descontarão na folha de pagamento dos seus empregados sindicalizados, desde que, expressamente autorizadas por estes as contribuições mensais devidas ao Sindicato profissional, no valor equivalente a 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) calculado sobre o salário mínimo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu

CLAUSULA 34ª – DO AUXÍLIO FUNERAL – Fica garantido a todo empregado no Comércio de Catu, por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a 3 (três) Pisos Salariais da Categoria, preceituado na Cláusula 2ª alínea "B" da Convenção Coletiva 2022/2023, a título de auxílio funeral. Essa verba será de natureza indenizatória.

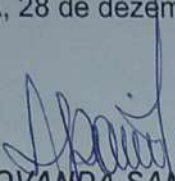
CLÁUSULA 35ª – CESTA BÁSICA - Todas as empresas de Supermercados e Atacado de Auto Serviço abrangidas por esta Convenção, ficam obrigadas a fornecer aos empregados com mais de 60 (sessenta) dias de relação de emprego, 01 (uma) Cesta

Básica, no valor de R\$ 231,70 (duzentos e trinta e um reais e setenta centavos), sendo paga em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 115,85 (cento e quinze reais e oitenta e cinco centavos) na folha do mês de maio de 2023 e na folha do mês de outubro de 2023.

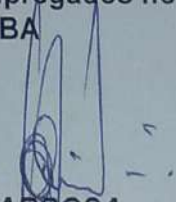
PARÁGRAFO ÚNICO – Resta determinado que para a concessão das parcelas relativas à cesta básica serão levadas em consideração as faltas injustificadas ocorridas no período anterior à concessão de cada parcela.

CLÁUSULA 36ª – DA DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de novembro, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022 a 31 (trinta e um) de outubro de 2023.

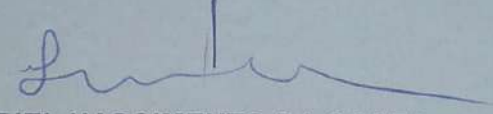
Catu/BA, 28 de dezembro de 2022.



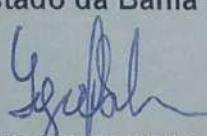
MAGNOVANDA SANTANA PAIM
Presidente Sindicato dos Empregados no Comércio de
Catu/BA



ADRIÃO BARBOSA
Adv. OAB/BA, 29.846



GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA,
Presidente Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto
Serviço do Estado da Bahia - **SINDSUPER**



IGOR ROSENO
Adv. OAB/BA 38.772